

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 223/98

“Autoriza baixa de bem do Patrimônio Público Municipal e dá Outras Providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Portelândia, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar do Patrimônio desta Prefeitura, transformar em sucata e proceder alienação do bem a seguir discriminado: Uma Patrol Uber Waco, ano de aquisição 1.980, uma vêz que a mesma encontra-se em estado inservível e obsoleto para o seu devido uso.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia – Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1998.


JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL